

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
TUBARÃO**

**Autos n. 0300460-44.2017.8.24.0075**

**Ação: Recuperação Judicial/PROC**

**Autor:** TB Nordeste Indústria e Comércio de Revestimentos S.A. e outros

[...] Ante o exposto, **CONCEDO** a recuperação judicial e, por consequência, **HOMOLOGO** o plano tal como levado à cotação em assembleia, considerando nas classes I e IV aquela realizada em 2018 e nas classes II e III a de 2019, incluídos os correspondentes modificativos, especialmente o das páginas 11.477 a 11.487, e consignada a opção do Banco do Nordeste do Brasil pela opção "c" de pagamento quanto aos créditos quirografários, ordenando o cumprimento do tanto quanto na forma dele estabelecido. Também **DETERMINO**: a) o cadastro de todos os interessados que pediram habilitação nos autos; b) nos termos da alínea "b" da página 12.835 e da presente decisão, a intimação dos interessados identificados pela administração judicial para retificação das correspondentes certidões de crédito; c) nos termos da alínea "c" da página 12.836, a expedição de ofício ao respeitável Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Tubarão, em resposta àqueles descritos pela administração judicial na página 12.833, dando ciência a respeito da posição tomada quando da decisão das páginas 4.007 a 4.012 e reafirmada pela presente (com as respectivas cópias); d) a expedição de ofício ao respeitável Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN, em resposta ao da página 12.807, informando que já findo o prazo suspensivo das execuções (com cópia da presente decisão); e) que a administração judicial continue dando cumprimento as ordens dadas pelas alíneas "c" e "d" do dispositivo da decisão das páginas 7.141 a 7.156; f) que as recuperandas e a administração judicial publiquem o dispositivo deste *decisum* nas suas respectivas páginas virtuais, em quarenta e oito horas, bem assim que as primeiras promovam a divulgação em jornal de circulação regional em Tubarão e na cidade de Mossoró/RN, sem prejuízo de eventual forma outra que entender necessária. Custas judiciais pelas recuperandas e sem honorários de advogado. Promova-se a intimação de todos os interessados a propósito do presente *decisum*, cientificando-se o Ministério Público e a administração judicial. Transitada em julgado a presente decisão, aguarde-se o cumprimento do plano homologado. Tubarão, 17 de fevereiro de 2020.

**Edir Josias Silveira Beck. Juiz de Direito**